



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, EVENTOS E
CULTURA

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

Processo Administrativo nº. 106/2026

Objeto: Locação de carreta de som.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Locação de carreta de som para atender a demanda de evento popular festivo (Carnaval) do município de São Rafael/RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Objeto/Especificação Técnica	Un. de Medida	Quant.	V. Unit. - Médio	V. Total - Médio
01	Locação de carreta de som automotivo com palco, com as seguintes características: Paredão de som automotivo profissional, com potência compatível com eventos de grande concentração de público, devendo conter, no mínimo, sistema de amplificação de alta potência, caixas acústicas profissionais (graves, médios e agudos), distribuídas de forma a garantir ampla cobertura sonora, mesa de som compatível com apresentações musicais ao vivo e processadores, equalizadores e demais equipamentos necessários à adequada qualidade do áudio; Palco acoplado à carreta, com dimensões mínimas de 4,00m x 3,00m; Sistema elétrico próprio, com cabeamento, conexões e dispositivos necessários ao funcionamento seguro dos equipamentos de som; e Equipe técnica mínima para operação do sistema de som durante todo o período do evento, incluindo operador de áudio. O motorista da carreta será por conta do locador. O combustível será por conta do locador,	Diária	01	R\$ 26.372,30	R\$ 26.372,30



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, EVENTOS E
CULTURA

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

- 1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como de natureza comum.
- 1.3. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.
- 1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 26.372,30 (Vinte e seis mil trezentos e setenta e dois reais e trinta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação de diária de uma carreta de som pela Gestão Municipal de São Rafael/RN justifica-se pela necessidade de garantir a adequada realização das atividades festivas alusivas ao Carnaval 2026, especialmente na terça-feira de carnaval, dia 17 de fevereiro de 2026, no Arrastão do Povo, que já é uma tradição no Município.
- 2.2. Registre-se, que o Município não formalizou Plano de Contratações Anual – PCA, para este exercício.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução proposta consiste na contratação de carreta de som para a demanda do carnaval 2026 pela necessidade de um veículo de grande porte portando som automotivo para apresentação do artista designado na programação para o Arrastão do Povo, evento tradicional que ocorre durante a comemoração carnavalesca da cidade de São Rafael.
- 3.2. O serviço de locação de carreta de som com operação técnica especializada é indispensável para a adequada realização do arrastão carnavalesco, assegurando a condução organizada do percurso e o acompanhamento das atividades previstas na programação do Carnaval. A utilização da carreta de som possibilita a orientação contínua do público participante, a divulgação de avisos e comunicados oficiais, o suporte às equipes de coordenação e apoio, bem como a manutenção da ordem, da segurança e da fluidez do deslocamento ao longo do trajeto estabelecido.
- 3.3. Considerando que a demanda possui quantitativo previamente definido e escopo certo, a contratação não se mostra adequada ao Sistema de Registro de Preços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo a empresa contratada executar diretamente o serviço de locação de carreta de som com operação técnica.
- 4.2. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o baixo custo contratual e a forma de execução dos serviços.
- 4.3. O serviço deverá ser prestado em conformidade com as normas legais e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, EVENTOS E
CULTURA

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

regulamentares vigentes, observando-se as boas práticas de organização de eventos, segurança, urbanidade e atendimento ao público.

4.4. A execução do serviço ocorrerá em sua totalidade no dia 17 de fevereiro de 2026 e horário definido pela organização da secretária responsável pela demanda.

4.5. Serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada todos os custos relacionados à execução dos serviços, inclusive alimentação, hospedagem, transporte, não gerando qualquer ônus adicional à Administração.

4.6. A empresa contratada deverá comprovar possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto, especialmente no que se refere à locação e operação de estruturas de som para eventos de porte semelhante.

4.7. A carreta, os equipamentos de som e o palco deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, sendo vedada a utilização de equipamentos defeituosos ou que comprometam a integridade física dos participantes.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução do contrato se dará mediante requisição formal da secretária responsável pela demanda, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. A prestação do serviço corresponderá a **01 (uma) diária**, compreendendo todo o período necessário à realização do evento, incluídos montagem, operação e desmontagem da estrutura, quando aplicável.

5.3. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos, quantitativos e condições estabelecidos na Ordem de Serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.

5.4. Em caso de imprevistos que comprometam a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar justificativa formal, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para análise da Secretaria demandante, salvo nos casos devidamente comprovados de força maior ou caso fortuito.

5.5. A contratada deverá possuir estrutura organizacional e capacidade operacional compatíveis com a demanda do evento.

5.6. O atesto da execução dos serviços não exime a contratada das responsabilidades decorrentes de falhas, omissões ou irregularidades identificadas posteriormente, ficando sujeita às penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

5.7. O combustível será por conta do locador.

5.8. O motorista será por conta do locador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, EVENTOS E
CULTURA

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

5.9. O serviço será executado em vias públicas do Município de São Rafael/RN, conforme percurso definido pela organização do evento.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº. 14.133/2021, art. 120).

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, §1º).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, EVENTOS E
CULTURA

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

6.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1. A aferição da execução dos serviços de apoio operacional a eventos será realizada pela Administração, por meio de servidor ou comissão designada, mediante verificação do cumprimento das Ordens de Serviço, considerando a disponibilização da carreta, o funcionamento contínuo do sistema de som e a adequação técnica do serviço prestado:

- a) deixar de disponibilizar a equipe no prazo, quantitativo ou condições estabelecidas;
- b) executar os serviços com qualidade inferior à exigida;
- c) descumprir as atividades e atribuições definidas neste Termo de Referência ou na Ordem de Serviço.

7.2. Poderá haver retenção ou glosa no pagamento, de forma proporcional às irregularidades constatadas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos casos em que a contratada:

- a) não executar integralmente os serviços demandados;
- b) executar os serviços com desempenho inferior ao padrão mínimo exigido.

7.3. A execução dos serviços será recebida provisoriamente ao final de cada evento ou período de prestação, mediante verificação in loco pelo fiscal do contrato, que registrará a conformidade da execução em relatório ou formulário próprio.

7.4. A Administração realizará avaliação técnica e operacional dos serviços prestados, podendo contar com equipe designada e, se necessário, com representante da contratada, a fim de verificar o atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.

7.4.1. Para fins de recebimento provisório, a fiscalização avaliará o resultado da execução, a adequação às atividades demandadas, podendo redimensionar os valores a serem pagos em caso de não conformidades, mediante relatório encaminhado ao setor competente.

7.4.2. A contratada ficará obrigada a corrigir imediatamente as falhas constatadas na execução dos serviços, inclusive promovendo a substituição de profissionais, quando determinado pela Administração, sem qualquer ônus adicional, enquanto houver pendências, não sendo atestada a medição correspondente.

7.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando executados em desacordo com este Termo de Referência ou com a Ordem de Serviço, hipótese em que a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, EVENTOS E
CULTURA

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

contratada deverá sanar as irregularidades no prazo definido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regular execução dos serviços e do cumprimento integral das condições estabelecidas, mediante atesto formal do fiscal do contrato, servindo tal atesto como base para o faturamento e pagamento.

7.5. A contratada será responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da operação da carreta de som durante o evento.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 003/2025.

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização da seleção da proposta de “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, devendo a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, apresentar a documentação de habilitação abaixo:

8.2.1. Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

8.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, EVENTOS E
CULTURA

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

8.2.2. **Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

8.2.3. **Habilitação Técnica:**

- a) Comprovação de aptidão para prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001 SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTES, EVENTOS E CULTURA

AÇÃO: 2045 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES, EVENTOS E CULTURA

NATUREZA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, EVENTOS E
CULTURA

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

10.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2. O pagamento será antecipado, para garantir a data, com respaldo no art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que admite essa modalidade desde que devidamente justificada, caracterizada como condição indispensável para a obtenção do bem ou serviço, ou quando propiciar economia significativa de recursos públicos.

10.2.1. No caso concreto, o pagamento antecipado constitui condição indispensável para a efetiva contratação e execução do serviço, considerando as especificidades do objeto e as práticas consolidadas no mercado de locação de carretas de som para eventos populares, especialmente em períodos de alta demanda, como o Carnaval.

10.2.2. Trata-se de serviço que exige:

- a) reserva prévia de agenda da carreta e da equipe técnica;
- b) indisponibilidade do equipamento para outros eventos na mesma data, gerando custo de oportunidade ao prestador;
- c) planejamento logístico antecipado, incluindo deslocamento, preparação técnica, revisão dos equipamentos e organização da equipe operacional.

10.2.3. No mercado especializado, é prática usual e amplamente adotada que a confirmação da reserva e o bloqueio da data estejam condicionados ao pagamento antecipado, sob pena de não garantia da disponibilidade do equipamento na data programada. A ausência dessa condição inviabilizaria a contratação, comprometendo a realização do evento público previamente planejado pela Administração.

10.2.4. A adoção dessa forma de pagamento revela-se mais eficiente e econômica, na medida em que amplia o universo de fornecedores interessados, evita sobre preço decorrente do risco assumido pelo contratado e assegura a execução do evento nos termos planejados, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

10.2.5. Dessa forma, resta plenamente justificada a previsão de pagamento antecipado, nos termos do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021, como medida necessária, proporcional e adequada à obtenção do serviço pretendido pela Administração.

10.2.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, EVENTOS E
CULTURA

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

10.2.7. Como medida de mitigação de risco, a Administração poderá exigir comprovação da execução do serviço, bem como aplicar as sanções cabíveis e promover a restituição dos valores pagos, caso haja inexecução total ou parcial do objeto.

10.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

10.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.5. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.7.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.7.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, EVENTOS E
CULTURA

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Receber os serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.2. Notificar a contratada, por escrito, acerca de falhas, irregularidades, vícios ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam sanadas, total ou parcialmente, às suas expensas.

11.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do instrumento contratual, por meio de servidor ou comissão designada, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

11.4. Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução dos serviços, para fins de liquidação e pagamento, nos casos de controvérsia quanto à quantidade, qualidade ou dimensão da execução, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.6. Aplicar à contratada as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas.

11.7. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do instrumento contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou que não guardem relação com a boa execução do ajuste.

11.8. Analisar e responder, de forma fundamentada, aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro eventualmente apresentados pela contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante justificativa formal.

11.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, nem por



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, EVENTOS E
CULTURA

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados, respondendo por falhas, vícios, omissões ou inadequações na prestação dos serviços de apoio operacional a eventos.

12.2. Comunicar ao Contratante, com a maior brevidade possível e, sempre que viável, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento das condições, prazos ou quantitativos estabelecidos na Ordem de Serviço, ressalvados os casos devidamente comprovados de força maior ou caso fortuito.

12.3. Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou por autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

12.4. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, por ação ou omissão, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pelo Contratante.

12.5. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente ou acidente verificado durante a execução dos serviços.

12.6. Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.7. Guardar sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução do instrumento contratual, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para fins diversos daqueles previstos no ajuste.

12.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e custos constantes de sua proposta, inclusive quanto a despesas variáveis e fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, se necessário, para a fiel execução dos serviços, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

13. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1. Fica garantido a Contratada, o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021.

São Rafael/RN, 26 de janeiro de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, EVENTOS E
CULTURA

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

DANIELLA SILVA DE FREITAS ARAÚJO
Secretária Municipal de Turismo, Esporte, Eventos e Cultura.